Aprovado

Nuno Lacasta

Assinado de forma digital por Nuno Lacasta
Dados: 2021.06.14 10:11:54 +01'00'

Presidente do Conselho Diretivo da APA

CONCURSO PÚBLICO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES NAS INSTALAÇÕES DA APA, I. P.,

PA_43/2021.3

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas do contrato ou dos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação à central de recção e monitorização de alarmes nas instalações da APA, I. P., nas condições e com as especificações indicadas no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª

Partes integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado integrando ainda os seguintes documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo (s) cocontratante (s).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão

competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª
Especificações técnicas dos Lotes

1. Os serviços a adquirir estão divididos por lotes, considerando que o serviço é prestado em diferentes locais e com diferentes especificações, nos seguintes termos:

Lote	Local	Identificação e localização das instalações
APA1	Sede	Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
APA2	ARH Norte	Rua Formosa, N.º 254 - 4049-030 Porto
APA3	ARH Tejo e Oeste	Largo da Sr.ª da Piedade, Rua João Evangelista, 6000-167 Castelo Branco
APA4	ARH Tejo e Oeste	Rua D. João IV, n.º 33, 1.º - 2200-397 Abrantes
APA5	ARH Tejo e Oeste	Av. Eng.º Luis Paiva e Sousa, 6 - Caldas da Rainha
APA6	ARH Centro	Edifício Fábrica dos Mirandas, Av. Cidade Aeminium - Coimbra
APA7	ARH Tejo e Oeste	Bairro da Fonte da Eira, Bloco I, C/v - 7300-076 Portalegre
APA8	ARH Alentejo	R. Artur Augusto Ferreira, 1 a 3 - Évora
APA9	ARH Alentejo	Bairro Azul, Praceta 1.º de Maio - Colectivas A6 e A7 - Vila Nova de Santo André
APA10	ARH Algarve	Rua José de Matos n.º 14 B-D - Faro
APA11	ARH Algarve	Rua José de Matos n.º 14 E-F - Faro

2. A tipologia e as especificações técnicas dos serviços a adquirir, identificadas por lote, bem como as condições e requisitos para a execução dos mesmos, estão previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de até 6 meses no limite até 31 de dezembro de 2021.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da entidade adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª
Preço base

1. O preço base é de 127 020,00 (cento e vinte sete mil e vinte euros), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, repartido pelos 11 lotes, nos seguintes termos:

Lote	Local	Identificação e localização das instalações	Preço base (6 meses)
A1	Sede	Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal Ap. 7585 - 2611-865 Amadora	73 200,00 €
APA2	ARH Norte	Rua Formosa, Nº 254 - 4049-030 Porto	39 600,00
APA3	ARH Tejo e Oeste	Largo da Sr.ª da Piedade,Rua João Evangelista, 6000-167 Castelo Branco	120,00 €
APA4	ARH Tejo e Oeste	Rua D. João IV, n.º 33, 1º - 2200-397 Abrantes	120,00 €
APA5	ARH Tejo e Oeste	Av. Engº Luis Paiva e Sousa, 6 - Caldas da Rainha	120,00 €
APA6	ARH Centro	Edificio Fábrica dos Mirandas, Av. Cidade Aeminium - Coimbra	13 200,00 €
APA7	ARH Tejo e Oeste	Bairro da Fonte da Eira, Bloco I, C/v - 7300-076 Portalegre	120,00 €
APA8	ARH Alentejo	R. Artur Augusto Ferreira, 1 a 3 - Évora	120,00 €
APA9	ARH Alentejo	Bairro Azul, Praceta 1º de Maio - Colectivas A6 e A7 - Vila Nova de Santo André	120,00 €
APA10	ARH Algarve	Rua José de Matos nº14 B-D - Faro	120,00 €

APA11	ARH Algarve	Rua José de Matos nº14 E-F - Faro	180,00 €

2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a presente aquisição de serviços, instalação dos equipamentos, realização dos trabalhos necessários à execução do contrato, tais como compra dos equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante, em resultado da proposta adjudicada, para cada lote, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelos serviços prestados que tenham sido comprovadamente requisitados ou aprovados pelo contraente público.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento dos serviços prestados, o cocontratante deve emitir mensalmente uma fatura por lote adjudicado, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados.
2. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril.
3. As faturas são emitidas em nome do contraente público e enviadas para a sua sede, sita na Rua da Murgueira, 9, Bairro Zambujal, 2620-124 Amadora.
4. O número do compromisso da despesa comunicado pelo contraente público deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo cocontratante.
5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser paga até 60 (sessenta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.

Cláusula 9.ª
Obrigações principais do Contraente Público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e, decorrem para o contraente público, as seguintes obrigações principais:

a) Dar execução ao contrato e monitorizá-lo;
b) Nomear um gestor de acompanhamento do contrato, e um substituto, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao cocontratante;
c) Pagar as faturas no prazo acordado;
d) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.ª
Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços de vigilância e segurança, de acordo com a caracterização dos serviços descritos nos Anexos ao presente contrato, com diligência e perfeição, de acordo com as diretivas que lhe sejam transmitidas pelo contraente público e de acordo com os procedimentos de controlo e monitorização da realização de serviço exigido na alínea seguinte;

b) Entregar um documento onde o cocontratante especifique a metodologia interna de procedimentos de controlo e gestão do contrato para garantir a qualidade dos serviços prestados e a boa execução do mesmo dando cumprimentos aos requisitos, especificações e níveis de serviços definidos no caderno de encargos, a apresentar entre a data da aprovação da minuta e a data de outorga do contrato;

c) Nomear um gestor do contrato, e um substituto, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao contraente público;

d) Estar presente nas reuniões que venham a ser solicitadas pelo contraente público, nos termos e condições definidos por este;

e) Assegurar todos os encargos com os salários, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao pessoal empregue na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros;

f) Assegurar todos os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme;

g) Garantir que o pessoal a afetar a estes serviços deverá, obrigatoriamente, usar uniforme e ser portador de cartão profissional, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 35/2014, de 21 de fevereiro;

h) Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos que o Cocontratante tenha que utilizar na prestação dos serviços de vigilância e segurança são da responsabilidade do mesmo;

i) Responsabilizar-se pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato;

j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;

k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

3. Manter os recursos humanos afetos devidamente atualizados a nível de conhecimentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, sendo da sua responsabilidade as despesas inerentes.

4. Os recursos humanos que venham a ser designados para a execução do contrato, obrigam-se a prestar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know how, a diligência e o zelo.

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Cumprimento de horários – colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

ii. Substituição de pessoal:

a. Não substituir pessoal sem aprovação prévia do Contraente Público, salvo em casos de emergência;

b. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do Contraente Público, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, que nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias;

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

ii. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Cláusula 12.ª

Monitorização e reporte

1. O contraente pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais.

2. Constitui obrigação do cocontratante a emissão de relatórios e envio de relatórios de gestão (faturação e de níveis de serviço), com a periodicidade mensal até ao 10.º dia de cada mês.

3. Os relatórios de gestão devem ser enviados até ao dia 10 do mês subsequente ao período definido para cada relatório.

Cláusula 13.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na Cláusula 11.ª, confere ao contraente público o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.

2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Cláusula 11.ª para a prestação de serviços de vigilância e segurança, serão aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) da cláusula 10.ª é aplicada uma sanção fixada de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,
S = Sanção (em Euros)
h = Número de horas ou fração em atraso
HH = Valor hora/homem contratado em Euros

ii. Substituição de pessoal:

a. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto a. da subalínea ii) da alínea a) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

b. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto b. da subalínea ii) da alínea a) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção fixa de 200€
(duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{S = h * HH * 3}$$

Sendo,
S = Sanção (em Euros)
h = Número de horas ou fração em atraso
HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) da Cláusula 10.ª é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos

de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

3. Pelo incumprimento no envio dos Relatórios de Gestão previstos na Cláusula 12.ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção de 25 € por cada dia útil em incumprimento.

4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 14.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, em conformidade com o disposto na alínea a),do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 16.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.

3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 17.ª

Alterações ao contrato

1. Caso haja lugar a alteração do contrato, esta deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Decisão judicial ou arbitral;

b) Razões de interesse público;

c) Acordo entre as partes.

4. A alteração do contrato não pode levar à modificação de aspetos substanciais do mesmo, nem instituir uma forma de impedir, limitar ou desvirtuar a concorrência.

Cláusula 18.ª

Outros encargos

Todas as despesas em que se haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, quando a elas haja lugar, são da responsabilidade cocontratante.

Cláusula 19.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da caducidade do contrato, ou da sua cessação por qualquer causa.

Cláusula 20.ª

Tratamento de dados pessoais

1. O contrato encontra-se, para todos os legais efeitos, sujeito às normas relativas à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação conexa.
2. Atendendo ao objeto do contrato e considerando que o cocontratante terá acesso a alguns dos dados pessoais de trabalhadores ou visitantes desta Agência, fica expressamente consignada a proibição de tratamento desses dados, aqui se incluindo a mera consulta, para qualquer outro fim que não o do objeto do contrato.
3. Qualquer tratamento de dados pessoais para fins diversos do objeto do contrato, confere ao contraente público o direito de agir civil e penalmente contra o cocontratante ou contra quem aja em sua representação no âmbito do contrato, nos termos dos normativos vigentes no ordenamento jurídico português.

Cláusula 21.ª

Resolução sancionatória

1. O contraente público obriga-se a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:

a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

d) Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato.

2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Despesas

São por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, quando a elas haja lugar.

Cláusula 27.ª

Gestor

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

ANEXO I

(a que se refere o n.º2 da Cláusula 4.ª)

Condições e especificações

1. Os serviços de vigilância e segurança devem cumprir as seguintes especificações técnicas e a tipificação de serviços definidas no caderno de encargos e anexos.

2. O pessoal da receção, vigilância e segurança deverá exercer vigilância e controle em toda a área das instalações e cumprir e fazer cumprir as normas internas do Contraente Público, em vigor, bem como as instruções que lhe forem transmitidas pelas pessoas autorizadas a fornecê-las.

3. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos dando resposta às necessidades particulares das entidades adquirentes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

v. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix. Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

xv. Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

xvi. Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

ii. Fornecer o equipamento de alarme, nos locais onde não existe alarme;

ii. Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;

iii. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

iv. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

v. Guardar as chaves das instalações;

vi. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

a. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

b. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;

c. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

vii. Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

viii. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior os serviços de vigilância e segurança têm por objetivo:

a) Assegurar a prevenção relativa a incêndios, sabotagem, vandalismo, intrusão, roubo, furto, inundações, desordens e, de um modo geral, de tudo o que envolva a segurança de pessoas e bens, ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

b) Resolução de quaisquer anomalias que se verifiquem, solicitando a intervenção de outras entidades sempre que não forem suficientes ou adequados os meios disponíveis.

5. Sem prejuízo do disposto no ponto 3., os serviços de receção têm como objetivo:

a) O controlo e registo, em conformidade com as diretivas dadas pelo Contraente Público do acesso de pessoas, materiais, mercadorias e equipamentos nas instalações;

b) Manter, em colaboração com os Serviços competentes, o controlo e a guarda de chaveiros.

Neste procedimento não estão incluídas eventuais necessidades de equipamentos de que o Contraente Público necessite para a televigilância, sendo esses equipamentos são da responsabilidade do mesmo.

Entidade	Refª Edifício	Edifício	Nº andares	Identificação e localização das instalações	Vigilância/Segurança Humana-Serviços																							Serv. Lig. Central e Monitorização de Alarmes									Preço por instalação (com os serviços e horários atuais)		
					Tipificação dos serviços																					Horário	Nº de postos de trabalho	Tipificação dos serviços								Horário	Quantidade e caraterização de equipamentos de vigilância existentes do próprio organismo.	Preço mensal	Preço extrapolado para 6 meses
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U			A	B	C	D	E	F	G	H				
APA, I.P.	APA1	Sede	4	Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal Ap. 7585 - 2611-865 Amadora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x	x	x	00h00 às 24h00 TDA (1) 09h00 às 17h00 TDU (2) 08h00 às 20h00 TDU(1)	4	x	x	x	x	x	x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Sim, CCTV com 25 camaras, CDI e central de intrusão, central detecção de gazes, e central de deteção CO		
	APA2	ARH Norte	4	Rua Formosa, Nº 254 - 4049-030 Porto	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	1												
	APA3	ARH Tejo e Oeste	1	Largo da Srª da Piedade,Rua João Evangelista, 6000-167 Castelo Branco																								x	x	x			x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme		
	APA4	ARH Tejo e Oeste	1	Rua D. João IV, n.º 33, 1º - 2200-397 Abrantes																								x	x	x			x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme		
	APA5	ARH Tejo e Oeste	1	Av. Engº Luis Paiva e Sousa, 6 - Caldas da Rainha																								x	x	x			x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme		
	APA6	ARH Centro	4	Edifício Fábrica dos Mirandas, Av. Cidade Aeminium - Coimbra	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x	x	08h00 às 20h00 TDU	1	x	x	x	x	x	x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Sistema de CCTV (Circuito Fechado de Televisão); Sistema de Controlo de Acessos aos Parques; Sistema de Detecção de Intrusão no anexo ao Edifício Principal; Sistema de Monitorização de Níveis de Temperatura à Sala dos Servidores		
	APA7	ARH Tejo e Oeste	1	Bairro da Fonte da Eira, Bloco I, C/v - 7300-076 Portalegre																								x	x	x			x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme		
	APA8	ARH Alentejo	2	R. Artur Augusto Ferreira, 1 a 3 - Évora																								x	x	x			x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme		
	APA9	ARH Alentejo	2	Bairro Azul, Praceta 1º de Maio - Colectivas A6 e A7 - Vila Nova de Santo André																								x	x	x			x	x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme		
	APA10	ARH Algarve	1	Rua José de Matos nº14 B-D - Faro																								x	x	x				x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme de intrusão: Painel de Controlo, Detetor Magnético de Abertura de Portas e Janelas com sensor de inércia, 2 Detetores Fotovolumétricos, Leitor de Chaves Inteligentes, 4 Chaves Inteligentes, Sirene Alta Potência		
	APA11	ARH Algarve	6	Rua José de Matos nº14 E-F - Faro																								x	x	x				x	x	00h00 às 24h00 TDA	Alarme de intrusão nos Edifícios nº 14 E (3 andares) e nº 14 C (3 andares), ambos com portas e janelas de alumínio com vidro; Central de incêndio para Edifício nº 14 C e nº 14 E.		

Valor Total